

*Esilva 137*

Lei nº 436/78

Jardim 14 de Julho de 1978

Dispõe sobre autorização para o chefe do Executivo Municipal assinar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação ao Escolar.

A Câmara Municipal, de Jardim decreta e Eu sanciono a Presente lei:

Art. 1º - Fica o poder do Executivo autorizado a assinar Termo de ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação ao Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura, para o corrente ano letivo.

Único - O Termo de ajuste de que trata o artigo anterior será para atendimento à 3.500 alunos de 1º grau, pagará a Prefeitura a cota por capita de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes para cumprimento da presente lei correrá por conta da verba própria criada: Secretaria Educação e Cultura - 3.120.00 material de consumo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Dr. Fernando FEITAS  
- Prefeito Municipal -